



A QUALIDADE COMO DIREITO NA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA: CONSIDERAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO NO NOVO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO*

Gustavo Henrique Moraes^I

Ana Elizabeth Maia de Albuquerque^{II}

Susiane de Santana Moreira Oliveira da Silva^{III}

<https://doi.org/10.24109/9786558010920.ceppe.v11.6912>

RESUMO

A avaliação da qualidade na Educação Profissional e Tecnológica (EPT) permanece como uma das principais lacunas estruturais das políticas educacionais brasileiras. Embora a EPT seja responsável pela formação de milhões de estudantes e integre os direitos à educação e ao trabalho, ainda carece de um sistema nacional de avaliação que abranja sua diversidade institucional, curricular e territorial.

* O artigo apresenta uma análise preliminar do Objetivo 12 do PL nº 2.614/2024, considerando sua atual etapa de tramitação no Congresso Nacional. Seu propósito é contribuir para a discussão de aspectos conceituais e técnicos envolvidos na concepção, modelagem, cálculo e análise de possíveis indicadores de monitoramento. Ressalta-se o caráter preliminar das análises, uma vez que o processo de efetiva definição dos indicadores só ocorrerá após a aprovação da Lei do Novo PNE.

^I Pesquisador-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestre em Educação Científica e Tecnológica pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); Doutor em Educação pela Universidade de Brasília (UnB), com pós-doutorado em Public Policies pela Stanford University..

^{II} Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestra em Educação Profissional e Tecnológica pelo Instituto Federal de Brasília (IFB); mestra e doutora em Educação pela Universidade de Brasília (UnB).

^{III} Pesquisadora-Tecnologista em Informações e Avaliações Educacionais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep); mestra em Ciências da Saúde pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

Este capítulo analisa os fundamentos e os desafios envolvidos na construção de uma política nacional de avaliação da EPT, retomando os limites do PNE 2014-2025 e discutindo as proposições recentes do Objetivo 12 do Projeto de Lei nº 2.614/2024. São apresentados e discutidos indicadores preliminares voltados à aferição da qualidade da oferta e da aprendizagem, considerando a heterogeneidade da oferta da EPT. Argumenta-se que a consolidação de um sistema de avaliação exige, além da definição de referenciais nacionais de qualidade, o fortalecimento de bases estatísticas, a normatização federativa e a construção de capacidades institucionais que articulem atores e tecnologias em escala nacional.

Palavras-chave: Plano Nacional de Educação; educação profissional e tecnológica; PL nº 2.614/2024.

INTRODUÇÃO AO TEMA/CONTEXTUALIZAÇÃO

Mais do que uma atividade, a Educação constitui um direito social assegurado pela Constituição Federal, sendo essencial para o “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988, art. 205). A efetivação desse direito não se limita à oferta ou à mera disponibilidade de vagas pelo poder público, mas compreende também a garantia das condições de permanência, da liberdade de aprender — tanto na escola quanto ao longo da vida —, da valorização do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, entre outros princípios constitucionais, destacando-se a “garantia de padrão de qualidade” (Brasil, 1988, art. 206, VII); princípio que será reafirmado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) (Brasil, 1996, art. 3º, IX). É nesse contexto que a avaliação educacional se insere, como instância objetiva garantidora do padrão de qualidade.

Em resposta a esse desafio, o Brasil vem se destacando nas últimas décadas com experiências exitosas e duradouras que desenvolveram uma verdadeira cultura da avaliação (Cordão, 2020). No âmbito da educação básica, além do Censo Escolar, o país conta com um bem articulado Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) - com a utilização de inúmeras provas e instrumentos avaliativos -, com o conhecido Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), além da produção de inúmeros indicadores educacionais, tal como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb). No campo da educação superior, os processos avaliativos conformam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), que abrange a avaliação de cursos, de instituições, além da verificação o desempenho de estudantes (Enade). Todo este processo coordenado, majoritariamente, pelo Inep.

O cenário torna-se mais complexo quando chegamos ao campo da Educação Profissional e Tecnológica (EPT): “modalidade educacional que perpassa todos os níveis

da educação nacional, integrada às demais modalidades de educação e às dimensões do trabalho, da ciência, da cultura e da tecnologia” (Brasil. CNE. CP, 2021, art. 2º). Extrapolando o universo escolar, a EPT é a modalidade que atua diretamente na interface de dois direitos sociais: o direito à educação e o direito ao trabalho (Brasil, 1988).

Ao contrário do que acontece na Educação Básica e na Educação Superior, a EPT não conta com a existência de um Sistema Nacional de Avaliação da qualidade, tampouco com o suporte estatístico de censos educacionais. Ainda que se deva reconhecer as iniciativas de avaliação realizadas pelos entes federados ou pelas diversas redes ofertantes, tais ações se realizam a partir das histórias particulares de cada uma das instituições, referenciadas em experiências e necessidades específicas: “O resultado em termos de avaliação nacional da EPT é um conjunto fragmentado de informações em que a soma das partes não produz a visibilidade do todo” (Moraes *et al.*, 2022, p. 73).

Historicamente relegada a segundo plano, a formação dos futuros trabalhadores brasileiros “ainda carece de fontes de evidências (avaliativas e estatísticas) sistemáticas, capazes de confirmar a validade das expectativas nela depositadas e orientar melhor as políticas educacionais, o aperfeiçoamento e a definição dos cursos” (Moraes *et al.*, 2020, p. 14). Se a qualidade educacional é um princípio constitucional, assim como é o princípio da equidade (Brasil, 1988), não há razão para restringi-la a públicos específicos, sendo um direito dos estudantes da educação básica, da educação superior e, também, dos estudantes da educação profissional.

Outros elementos que justificam a importância de avaliar a EPT estão relacionados às expectativas dos diversos atores envolvidos em sua dinâmica. Destacam-se, em primeiro lugar, as aspirações dos estudantes — majoritariamente jovens e adultos — que veem na qualificação profissional uma oportunidade de se inserir em melhores condições no mundo de trabalho e de progredir nos estudos. Em seguida, figuram as expectativas dos sistemas ofertantes, que procuram compreender a adequação de suas ofertas educacionais às demandas sociais e aferir se os padrões de qualidade almejados estão sendo efetivamente atingidos. Por fim, é essencial considerar as expectativas dos setores produtivos e de serviços, públicos e privados, que demandam profissionais qualificados — condição essencial para a geração de emprego e renda, as mais poderosas ferramentas de promoção da cidadania e de transformação nacional (Moraes *et al.*, 2020).

Em síntese, a avaliação da EPT configura-se como um requisito estratégico para a promoção da qualidade educacional, em um país que almeja o fortalecimento de suas capacidades produtivas, o avanço de seus sistemas de inovação e tecnologia, o dinamismo de sua economia e, sobretudo, a melhoria de suas condições sociais. Não é plausível sustentar a ideia de desenvolvimento nacional dissociada de políticas estruturadas de formação profissional, uma vez que não devemos viver a ilusão de que um país será suficientemente desenvolvido ignorando o processo de formação de seus trabalhadores e trabalhadoras (Moraes *et al.*, 2020).

1 O TEMA NO PNE 2014-2025

A promulgação do PNE (2014-2025) constituiu um marco significativo para a EPT, ao estabelecer a meta de “triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade de oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público” (Brasil, 2014, Meta 11). Com isso, a expansão da EPT passou a ser tratada como uma política de Estado, legitimada por um processo de construção amplamente democrático, caracterizado pelo intenso debate e pela participação da sociedade na formulação do Plano.

Em termos numéricos, o PNE (2014-2025) buscou alcançar o total de 4.808.838 matrículas, o que apontava para uma expansão de 3.205.892 matrículas até 2024, triplicando o número de matrículas observado no início da sua vigência (1.602.946, em 2013). No decorrer do Plano, a expansão totalizou um crescimento de aproximadamente 49,1%, com 2.389.454 matrículas, em 2024. Ainda que o resultado final tenha alcançado apenas 1/4 da meta proposta (crescer 200%), não se pode ignorar o significativo crescimento alcançado no período: primeiro, há que se considerar os “deslocamentos” sofridos pelo PNE durante o seu processo de tramitação, que elevaram o grau de dificuldade do Objetivo 11 em 110,84% (Moraes *et al.*, 2022). Caso consideremos, como referência, os números de 2010 (ano em que o PL do PNE seguiu ao Congresso Nacional), constataríamos uma expansão de 75,5%; depois, é preciso constatar que os três últimos anos de vigência do PNE mostraram-se especialmente animadores para a EPT, com as matrículas crescendo 29,1%.

Embora o PNE (2014-2025) tenha representado um avanço relevante para o fortalecimento da EPT no Brasil, sobretudo ao reconhecer a importância de sua expansão, ainda subsistem lacunas estruturais em seu escopo. Entre as principais omissões, destacam-se a ausência de distinções entre as diferentes formas de oferta de cursos técnicos — integrado, concomitante e subsequente — e a falta de menções a modalidades formativas fundamentais, como a aprendizagem profissional, a qualificação profissional, os Cursos Superiores de Tecnologia (CST), a especialização técnica, bem como os programas de mestrado e doutorado profissional (Moraes; Albuquerque, 2019).

Outra lacuna significativa se relaciona à garantia do padrão de qualidade que, apesar de estar prevista no corpo da Meta 11, não contou com dispositivos efetivos para a sua implementação. A bem da verdade, o PNE (2014-2025) previu, em sua Estratégia 11.8, “institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas” (Brasil, 2014), mas – ao posicionar essa determinação na forma de estratégia, e não como meta – sua possibilidade de implementação foi enfraquecida. De fato, o Brasil chega ao fim da vigência do PNE (2014-2025) sem que esse sistema tenha sido estabelecido. As habilidades técnicas desenvolvidas na EPT ainda carecem de referências avaliativas que lhes sejam próprias e que não se limitem aos conhecimentos propedêuticos. A avaliação da qualidade da EPT de nível médio continua circunscrita ao Saeb,

captando a proficiência dos estudantes em Língua Portuguesa e Matemática, que – embora sejam medidas muito importantes – não conseguem espelhar as competências técnicas focadas no “saber fazer”, dimensão específica da educação profissional.

Assim, embora seja importante registrar a movimentação ocorrida no campo da EPT, em especial no Inep¹, para a efetiva construção de um sistema nacional de avaliação, é preciso concluir que a massiva expansão da EPT tem se realizado à margem da avaliação de sua qualidade.

Apesar desse histórico, um novo cenário deve se consolidar com a edição do Decreto 12.603, de 28 de agosto de 20205 (Brasil, 2025), que institui o tão aguardado Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (SINAEPT)².

O OBJETIVO NO PL N° 2.614/2024

Entre as lacunas observadas no PNE (2014-2024) que prejudicaram o crescimento sustentável da EPT, destaca-se a fraca referência à implementação de um sistema nacional de avaliação de qualidade, restrita à observância de uma estratégia (11.8). Nesse sentido, a ampla mobilização nacional a respeito do tema, promovida de maneira especial pelo conjunto de estudos e discussões patrocinadas pelo Inep com os ofertantes da EPT, surtiu efeito, com a proposição do Objetivo 12 do PL n° 2.614/2024, divididos em duas Metas (12.a e 12.b), inteiramente dedicadas ao tema.

Objetivo 12: Garantir a qualidade e a adequação da formação às demandas da sociedade, do mundo do trabalho e das diversidades de populações e de seus territórios na educação profissional e tecnológica.

Meta 12.a. Garantir que toda a oferta da educação profissional e tecnológica atenda a referenciais nacionais de qualidade.

A Meta 12.a busca estabelecer referenciais nacionais de qualidade para a oferta da EPT tendo em vista sua diversidade e abrangência, uma vez que as redes ofertantes desenvolvem seus próprios processos avaliativos de educação profissional sem, contudo, firmarem relações entre si ou compartilhamento de concepções ou mesmo

¹ O Inep promoveu, por meio de sua Coordenação-Geral de Estudos Educacionais (CGEE/Dired), importantes ações no âmbito da Estratégia 11.8 do PNE, entre as quais destaca-se a publicação da obra Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica: um campo em construção (Moraes et al., 2020), com a participação de alguns dos principais atores desse campo educacional, e a realização dos seminários “Quintas da EPT”, idealizados para disseminar os estudos desenvolvidos para a área.

² Também foi criada, recentemente, a Diretoria de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica (DAEPT/INEP).

de dimensões de seus objetos de avaliação. Nessas circunstâncias, a Meta 12.a busca promover a harmonização e a padronização dos referenciais de qualidade e superar a fragmentação existente, incentivando a criação de critérios e metodologias avaliativas comuns, que possam ser compartilhadas e articuladas entre as instituições e redes de ensino, representando, portanto, uma imprescindível estratégia para a qualidade.

Deve-se prestar especial atenção à determinação de que *toda* a oferta de EPT atenda a referenciais nacionais de qualidade. Como se sabe, a EPT é uma modalidade educacional que perpassa todos os níveis e modalidades educacionais, desde a Qualificação Profissional, incluindo a formação inicial e continuada de trabalhadores; passando pelos cursos técnicos de nível médio; até atingir os cursos de graduação e pós-graduação. Tal escopo, extremamente alongado, deve criar dificuldades consideráveis para a implementação do seu monitoramento – realidade que se torna ainda mais desafiadora quando consideradas as conhecidas lacunas estatísticas no campo da EPT (Moraes; Albuquerque, 2019).

Outra dificuldade que o pronome “toda” enseja diz respeito às distintas dependências administrativas em que é ofertada a EPT: municipal, estadual, distrital, federal e privada. Avaliar a totalidade de um sistema tão amplo inibe a utilização de estratégias que se restrinjam à colaboração interfederativa, em que cada ente subnacional promova (ou não) seu próprio sistema de avaliação: ao contrário, a única maneira de garantir a totalidade é engendrar um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, com centralidade no Inep/MEC. De fato, essa é a lição histórica que podemos trazer da constituição do Saeb e do Sinaes.

Mais um elemento que chama atenção no texto do Objetivo 12 é a própria menção a “referenciais nacionais de qualidade”, expressão demasiado vaga que pode suscitar inúmeras interpretações. Nesse sentido, o caminho mais acertado para escapar às indefinições que podem se antepor à plena realização da política é a observação do art. 42B, recém incluído na LDB:

Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do caput do art. 9º desta Lei, que deverá considerar *as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta.* (Brasil, 1996, grifos nossos).

Meta 12.b. Garantir que, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos concluintes da educação profissional e tecnológica alcancem padrões adequados de aprendizagem.

Um dos pilares para a consolidação da qualidade na EPT reside na efetividade da aprendizagem de seus estudantes. Esses conhecimentos não se restringem a uma só

dimensão, mas reúnem o conjunto das técnicas próprias de uma especialidade, os conceitos científicos que permeiam cada área, os códigos de conduta (*ethos*) de cada comunidade profissional, o desenvolvimento de habilidades socioemocionais, entre tantos outros saberes fundamentais para a inserção produtiva e cidadã no mundo do trabalho.

A redação da Meta 12.b, conforme proposta no Projeto de Lei nº 2.614/2024, pressupõe a elaboração de um constructo educacional e avaliativo capaz de definir com precisão o que se entende por “padrões adequados de aprendizagem” na EPT. Tal definição exige deliberação por instâncias competentes articuladas ao Ministério da Educação, com vistas à normatização dos parâmetros de qualidade a serem utilizados como referência.

A partir dessa normatização, o Inep poderá planejar e executar avaliações específicas da aprendizagem na EPT com rigor técnico e objetividade. Entre as etapas envolvidas nesse processo, destacam-se: (i) a definição dos objetos de aprendizagem, organizados por eixos tecnológicos e cursos; (ii) a elaboração de matrizes de referência e escalas de proficiência; (iii) a distinção entre conhecimentos gerais e específicos; (iv) a estruturação da logística de aplicação das avaliações em larga escala; e (v) a sistematização das devolutivas pedagógicas às redes e instituições participantes.

2.1 CONDIÇÕES ESSENCIAIS PARA A AVALIAÇÃO E AS ESTRATÉGIAS DO OBJETIVO 12

Para o estabelecimento de referenciais nacionais de qualidade para a oferta da educação profissional e tecnológica (EPT), alguns arranjos institucionais e operacionais devem ser compreendidos como pré-requisitos. A construção de um sistema nacional de avaliação da EPT, conforme previsto no Projeto de Lei nº 2.614/2024, requer, antes de tudo, a superação de lacunas históricas no campo estatístico e na governança dos processos avaliativos dessa modalidade.

O primeiro passo é a concepção de um sistema de contagem e de estatísticas que seja abrangente, representativo da diversidade da oferta e compatível com a escala da EPT no Brasil. Tal sistema deve articular-se diretamente ao sistema de avaliação, provendo dados confiáveis, desagregados e tempestivos, que subsidiem a formulação de políticas públicas e o monitoramento contínuo da qualidade. Um exemplo bem-sucedido dessa integração entre produção estatística e planejamento educacional é a Plataforma Nilo Peçanha (PNP), que consolidou um ambiente virtual de estatísticas oficiais para a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Brasil. MEC. Setec, 2018). Entretanto, para atender ao que propõe o novo Plano Nacional de Educação, será necessário expandir a abrangência dessa iniciativa para todas as dependências administrativas — públicas e privadas, das esferas federal, estadual, distrital e municipal.

Além disso, a constituição de um sistema nacional de avaliação da EPT deve se apoiar em um modelo robusto de governança digital, conforme propõe Moraes

(2016). Trata-se do chamado Tripé da Governança Digital, que articula três dimensões fundamentais e interdependentes:

- *Marco regulatório*: é imprescindível o estabelecimento de normativas consistentes, que explicitem cadeias de responsabilidade, regras de tramitação e implicações institucionais. A ausência de definições terminológicas comuns tem sido uma das fragilidades recorrentes nas políticas educacionais, gerando interpretações ambíguas e entraves operacionais. O marco regulatório deverá ainda sustentar um regime de colaboração interfederativa que dê suporte legal à política avaliativa da EPT.
- *Aparato tecnológico*: trata-se da tradução do marco regulatório em um sistema eletrônico confiável, condição essencial para viabilizar a operacionalização do sistema nacional de avaliação. Esse aparato deve refletir com precisão os processos normatizados, sem introduzir distorções ou lacunas, assegurando a coerência entre a intenção normativa e a prática digital. Para tanto, é fundamental instituir um processo de retroalimentação entre o sistema e as normas, a fim de aperfeiçoar continuamente ambos.
- *Capacitação das redes de atores*: nenhum sistema tecnológico ou normativo será eficaz sem a atuação qualificada de uma rede de atores tecnicamente preparados. A construção dessa capacidade institucional exige investimento contínuo em formação e no desenvolvimento de competências, de modo que os profissionais envolvidos dominem tanto os referenciais normativos quanto os instrumentos tecnológicos da avaliação.

De forma coerente com essas exigências estruturais, observa-se que as três primeiras estratégias do Objetivo 12 do PL nº 2.614/2024 incorporam os elementos fundamentais para a construção de um sistema nacional de avaliação da EPT, ao preverem mecanismos normativos, estatísticos e colaborativos. São elas:

Estratégia 12.1. Definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, *referenciais nacionais de qualidade* para a oferta e de competências esperadas dos egressos de educação profissional e tecnológica nas redes públicas e privadas, considerados os princípios da equidade, diversidade e inclusão.

Estratégia 12.2. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, *censo nacional da educação profissional e tecnológica*, com o objetivo de integrar as informações estatísticas registradas pelas instituições ofertantes.

Estratégia 12.3. Implementar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o *Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica*. (Brasil, 2024, grifos nossos).

A efetivação dessas estratégias representa condição *sine qua non* para o sucesso do Objetivo 12 e para a consolidação de uma política de avaliação capaz de garantir padrões de qualidade à EPT, em consonância com sua diversidade, seu alcance nacional e sua função estratégica para o desenvolvimento do país.

3 INDICADORES PARA O PL 2614/2024

A tarefa de propor indicadores de monitoramento para a Meta 12.a é especialmente complexa, devido: (i) a diversidade de “Tipos de Cursos” que compõem a EPT (Qualificações Profissionais; Cursos Técnicos Integrados, Concomitantes e Subsequentes; Especializações Técnicas; Cursos Superiores de Tecnologia; Pós-Graduações lato-sensu profissionais; Mestrados e Doutorados Profissionais); (ii) as inúmeras dependências administrativas ofertantes (Municipais; Estaduais; Distrital; Federal e Privada); (iii) as dimensões avaliativas de qualidade, segundo a LDB (estatísticas de oferta, fluxo e rendimento; aprendizagem dos saberes do trabalho; aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional; inserção dos egressos no mundo do trabalho e condições institucionais de oferta).

Adicionalmente, se junta à complexidade da definição a necessidade de estabelecer quais são os “referenciais nacionais de qualidade” para cada uma das dimensões avaliativas, tarefa que exige – conforme já mencionado – normatização pelos órgãos competentes. Outro elemento que se junta a esse cenário de difícil resolução tem natureza contábil, uma vez que persistem lacunas significativas no campo da EPT, o que exige a articulação de diversos sistemas de contagem que não compartilham da mesma metodologia.

Por fim, é preciso pactuar o que se entende pela expressão “atender a referenciais nacionais de qualidade”. Para o verbo “atender” dois significados podem ser propostos: no primeiro, entende-se que “atender” refere-se a uma condição em que a *oferta* está sob a observância de padrões de qualidade (referenciais) pré-estabelecidos, ou seja, que está submetido ao escrutínio de um sistema de avaliação da qualidade; no segundo, “atender” significa que os *resultados* atingem/ultrapassam determinados níveis de qualidade pré-estabelecidos (ex: ≥ 70 ; $\geq 90\%$, etc.). Considerando o estágio incipiente das estruturais estatais para a avaliação da qualidade da EPT, propomos a utilização – para o início das atividades de monitoramento – a utilização do primeiro entendimento, em que o “atender” significa que a “oferta” está associada a um sistema nacional de avaliação da qualidade.

Tais fatores conformam um cenário de múltiplas variáveis que, no limite, pode exigir a formulação de dezenas de indicadores para monitorar uma única meta. Isto posto, o esforço do trabalho técnico para a definição dos indicadores

passa pela admissão de (a) pré-requisitos e (b) pela escolha das variáveis de monitoramento.

(a) *Pré-requisitos:*

- 1) A existência de sistemas de contagem estatística associadas às diferentes ofertas da EPT;
- 2) A existência de um Sistema Nacional de Avaliação da Qualidade da EPT;
- 3) A definição de “referenciais nacionais de qualidade”, normatizados por órgão competente.

(b) *Escolha das variáveis de monitoramento:*

Considerando tudo o que foi exposto, iremos propor – nesse exercício inicial de monitoramento – que os indicadores da Meta 12 tomem como referência a subdivisão da EPT em “Tipos de Curso”, dentre os quais serão privilegiados aqueles cuja oferta é numericamente mais expressiva, a saber: Cursos Técnicos, Cursos Superiores de Tecnologia e Cursos de Qualificação Profissional. Também será considerado, como exposto no tópico anterior, que se entende por “atender” a observância da oferta à avaliação por um sistema nacional de qualidade.

Com isto, são propostos os seguintes indicadores:

QUADRO 1

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 12A.1 PRELIMINAR DO PL Nº 2.614 DE 2024

Código:	12A.1
Nome do Indicador:	Qualidade dos Cursos Técnicos
Modelo:	$12A.1 = \frac{Mta}{Mt} * 100 [\%]$
Meta do Indicador	100%
Variáveis:	Mta = Matrículas em cursos técnicos avaliados Mt = Matrículas em cursos técnicos
Fonte:	Censo Escolar da Educação Básica SINAEP
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	- Ao acompanhar o número de matrículas associadas aos cursos avaliados, o Indicador estabelece uma ponderação mais significativa para cursos numericamente maiores. - O indicador prescinde da existência de um Sistema Nacional de Avaliação da EPT.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

QUADRO 2

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 12A.2 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	12A.2
Nome do Indicador:	Qualidade dos Cursos Superiores de Tecnologia
Modelo:	$12A.2 = \frac{Mcsta}{Mcst} * 100 \left[\% \right]$
Meta do Indicador	100%
Variáveis:	Mcsta = Matrículas em Cursos Superiores de Tecnologia avaliados Mcst = Matrículas em Cursos Superiores de Tecnologia
Fonte:	Censo da Educação Superior; SINAES
Nível geográfico de desagregação:	Unidades da Federação
Observações:	Ao acompanhar o número de matrículas associadas aos cursos avaliados, o Indicador estabelece uma ponderação mais significativa para cursos numericamente maiores.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

QUADRO 3

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 12A.3 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	12A.3
Nome do Indicador:	Qualidade dos Ofertantes de Qualificação Profissional
Modelo:	$12A.3 = \frac{Iqpa}{Iqp} * 100 \left[\% \right]$
Meta do Indicador	100%
Variáveis:	Iqpa = Instituições ofertantes de Qualificação Profissional avaliadas Iqp = Instituições ofertantes de Qualificação Profissional
Fonte:	SISTEC SINAEPT
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	- Ao contrário das ofertas anteriores, esse indicador focará na avaliação das instituições ofertantes da EPT, considerando a inviabilidade prática de avaliar cada curso de qualificação profissional. - O indicador prescinde da existência de um Sistema Nacional de Avaliação da EPT.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

QUADRO 4

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 12B.1 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	12B.1
Nome do Indicador:	Aprendizagem nos Cursos Técnicos
Modelo:	$12B.1 = \frac{M_{taa}}{M_t} * 100 [\%]$
Meta do Indicador	60%
Variáveis:	M _{taa} = Matrículas em cursos técnicos com aprendizagem avaliada M _t = Matrículas em cursos técnicos
Fonte:	SINAEP
Nível geográfico de desagregação:	Municípios
Observações:	- Ao acompanhar o número de matrículas associadas aos cursos avaliados, o Indicador estabelece uma ponderação mais significativa para cursos numericamente maiores. - O indicador prescinde da existência de um Sistema Nacional de Avaliação da EPT.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

QUADRO 5

DESCRIÇÃO DO INDICADOR 12B.2 PRELIMINAR DO PL N° 2.614 DE 2024

Código:	12B.2
Nome do Indicador:	Aprendizagem nos Cursos Superiores de Tecnologia
Modelo:	$12B.2 = \frac{M_{cstaa}}{M_{cst}} * 100 [\%]$
Meta do Indicador	60%
Variáveis:	M _{cstaa} = Matrículas em Cursos Superiores de Tecnologia com aprendizagem avaliada M _{cst} = Matrículas em Cursos Superiores de Tecnologia
Fonte:	ENADE/SINAES
Nível geográfico de desagregação:	Unidades da Federação
Observações:	Ao acompanhar o número de matrículas associadas aos cursos avaliados, o Indicador estabelece uma ponderação mais significativa para cursos numericamente maiores.

Fonte: Elaboração própria com base em Brasil (2024).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A consolidação de políticas de avaliação para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT), conforme previsto no Objetivo 12 do PL nº 2.614/2024, constitui um avanço estratégico para a elevação da qualidade da oferta, mas exige a superação de lacunas históricas na estruturação de sistemas estatísticos, normativos e operacionais da modalidade.

Em linha com essas observações, para o sucesso da implementação da avaliação nacional de qualidade da EPT, recomenda-se:

- 1) Normatizar, em consonância com a Estratégia 12.1, os Referenciais Nacionais de Qualidade da EPT, por meio de instrumento legal apropriado, conforme preconizado pelo art. 42-B da LDB, com explicitação das dimensões avaliativas, dos critérios e dos parâmetros de qualidade aplicáveis a cada tipo de curso e nível educacional abrangido pela modalidade;
- 2) Viabilizar, em consonância com a Estratégia 12.2, a ampliação da infraestrutura estatística da EPT, com vistas à construção de um sistema nacional de informações que articule diferentes bases de dados, permitindo o monitoramento abrangente das ofertas e o suporte às avaliações de qualidade.
- 3) Garantir, em consonância com a Estratégia 12.3, a implantação de um Sistema Nacional de Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica, de caráter contínuo, com coordenação técnica centralizada no Inep/MEC, que assegure a padronização metodológica, a integridade dos dados e a comparabilidade dos resultados entre as diversas redes e instituições ofertantes.
- 4) Instituir um cronograma progressivo para a implantação do sistema de avaliação, com metas intermediárias, de modo a viabilizar sua consolidação técnica e política, garantindo o engajamento federativo e institucional necessário à sustentabilidade da iniciativa.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1. Edição extra.

BRASIL. *Projeto de Lei nº 2.614, de 27 de junho de 2024. Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2024-2034*. Brasília, DF, 2024. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm. Acesso em: 17 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação (CNE). Conselho Pleno (CP). Resolução nº 1, de 5 de janeiro de 2021. Define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica. *Diário Oficial da União*, Brasília, 6 jan. 2021. Seção 1, p. 19.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec). Portaria nº 1, de 3 de janeiro de 2018. Institui a Plataforma Nilo Peçanha – PNP, a Rede de Coleta, Validação e Disseminação das Estatísticas da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – Revalide. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jan. 2018. Seção 1, p. 10.

CORDÃO, F. A. Prefácio. In: MORAES, G. H. et al. (Org.). *Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica: um campo em construção*. Brasília, DF: Inep, 2020. p. 9-12.

MORAES, G. H. *Identidade de Escola Técnica vs Vontade de Universidade: a formação da identidade dos Institutos Federais*. 2016. 356 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M. *As estatísticas da Educação Profissional e Tecnológica: silêncios entre os números da formação de trabalhadores*. Brasília, DF: Inep, 2019. (Texto para discussão, 45).

MORAES, G. H. et al. Apresentação: Por uma Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica. In: MORAES, G. H. et al. (Org.). *Avaliação da Educação Profissional e Tecnológica: um campo em construção*. Brasília, DF: Inep, 2020. p. 13-30.

MORAES, G. H. et al. Como expandir as matrículas em cursos técnicos?: uma análise das estratégias do PNE 2023. In: MORAES, G. H.; ALBUQUERQUE, A. E. M.; SANTOS, R. (Org.). *Estratégias do Plano Nacional de Educação II*. Brasília, DF: Inep, 2022, p. 49-105. (Cadernos de Estudos e Pesquisas em Políticas Educacionais, v. 6).